

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.610 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019****“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DÁ NOVA DESTINAÇÃO E FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE USO COMUM E ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Monte Castelo, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a presente LEI:

Art.1º. Ficam desafetados da condição de bens públicos de uso comum e especial, o prédio público com área edificada de 60,00 m² (sessenta metros quadrados) destinado ao funcionamento do Centro Comunitário do Conjunto Habitacional ou Loteamento da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina–COHAB-SC e o bem imóvel urbano de propriedade do Município de Monte Castelo, com área superficial de 4.967,50 m² (quatro mil, novecentos e sessenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados) matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva Estado de Santa Catarina sob Nº 18.387.

Parágrafo único. O bem imóvel urbano a que se refere este Artigo, foi destinado primitivamente a área verde Nº 05, localizada na Quadra 02 do referido Conjunto Habitacional ou Loteamento, consoante se extrai do enunciado contido na Averbação Nº 2-1.607 realizada em 09 de Novembro de 1990, na Matrícula de Nº 1.607 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva –SC.

Art.2º. A desafetação da edificação do prédio especificado no “Caput” do Artigo 1º desta lei, se destina a permitir nova finalidade de uso, consistente na ampliação, reestruturação e readaptação da edificação já existente, com o propósito de realização de obras necessárias ao funcionamento de serviços públicos essenciais a população, com a finalidade de implantação e funcionamento de um Centro de Educação Infantil.

Art.3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as despesas necessárias para promover a ampliação, reestruturação, readaptação e readequação do prédio público a que se refere o Artigo 1º desta lei, as quais correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias previstas e aprovadas no orçamento o Exercício Financeiro de 2019 ou pela abertura de créditos adicionais suplementares, que serão abertos na forma da legislação vigente e aplicável.

Art.4º. A desafetação do terreno urbano com área superficial de 4.967,50 m² (quatro mil, novecentos e sessenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados) especificado no “Caput” do Artigo 1º desta lei, se destina a permitir nova finalidade de uso consistente na construção de outras obras de interesse público municipal, tais como praça, quadra de polivalente de esportes, parque infantil, academia ao ar livre e outras que possam resultar em maior utilização e desfrute por toda a comunidade, especialmente da população residente no Loteamento da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB-SC e no Loteamento Municipal conhecido como Mutirão, no qual está sendo desenvolvido Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social e nas proximidades e adjacências destes.

Jean Carlo M. de Souza
Prefeito Municipal



FL.02

Art.5º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar a área de terreno remanescente para a construção e edificação de obras de interesse público e a promover a locação e captação de recursos financeiros destinados à implantação, construção e instalação das obras públicas especificadas no Artigo 4º desta lei.

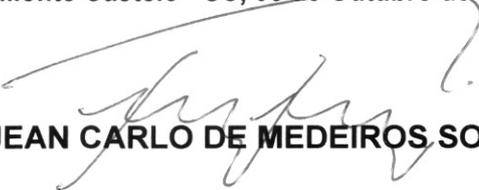
Art.6º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a celebração de convênios, acordos e instrumentos congêneres com órgãos integrantes das Administrações Públicas Estadual e Federal, visando o aporte, a alocação e a captação de recursos financeiros destinados à execução de obras de interesse público que serão realizadas no terreno urbano desafetado.

Art.7º. Ficam aprovadas, as desafetações e as novas destinações e finalidades de uso dos bens públicos de propriedade do Município de Monte Castelo especificados no Artigo 1º desta lei.

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos legais, jurídicos, financeiros e orçamentários, a contar da data de 06 de Maio de 2019.

Art.9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo - SC, 08 de Outubro de 2019.


JEAN CARLO DE MEDEIROS SOUZA

Prefeito Municipal

